



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SCES, trecho 3, lote 10, Polo 8 do Projeto Orla
Brasília, DF, CEP 70.200-003
(61) 3410-1990

OFÍCIO Nº 293 /2018/DG/ANTT

Brasília, 5 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente – **FÁBIO GAVASSO**
Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro
CEP. 78890-000 – Sorriso - MT

Assunto: **Requerimento nº 68/2018 – Limpeza da Travessia urbana e a instalação da iluminação na BR-163**

Referência: **Ofício nº 155/2018-GP/SEC**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 68/2018, dessa Casa Legislativa, que requer a limpeza da travessia urbana e a instalação de iluminação na BR-163/MT, na extensão do Distrito de Primavera, no Município de Sorriso/MT.
2. Sobre o assunto, encaminhamos cópia da Informação nº 026/2018/GEFIR/SUINF, que expressa o entendimento técnico desta Agência.
3. Desta forma, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, esta ANTT se coloca à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral



INFORMAÇÃO nº 026/2018/GEINV/SUINF

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.

Assunto: limpeza da Travessia Urbana e Instalação da Iluminação na BR-163, em toda a extensão do Distrito de Primavera, Município de Sorriso/MT.

Referência: Requerimento nº 68/2018 (Processo nº 50501.207362/2018-94)

Interessado: Câmara Municipal de Sorriso/MT

1. Trata-se do Ofício nº 155/2018-GP/SEC, de 23.03.2018 e protocolado na Agência em 08.06.2018, por meio do qual a Câmara Municipal de Sorriso/MT encaminha o Requerimento nº 68/2018, de 23.03.2018, que solicita limpeza da Travessia Urbana e Instalação da Iluminação na BR-163, em toda a extensão do Distrito de Primavera, Município de Sorriso/MT.
2. Inicialmente devemos informar que este requerimento não indicou nenhuma ocorrência que tenha desabonado o serviço prestado pela Concessionária, apenas apresentou as determinações legais sobre a responsabilidade do Poder Público, no caso a ANTT, em cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço adequado, no caso a Concessionária Rota do Oeste S.A.,
3. Quanto ao pedido de iluminação na BR-163/MT em toda a extensão do Distrito de Primavera, Município de Sorriso/MT, informamos que este serviço não está incluído entre as obrigações da Concessionária, segundo o Programa de Exploração da Rodovia, PER.
4. São obrigação da Concessionária a conservação e manutenção do sistema de iluminação que existia antes da Concessão e que era de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, - DNIT e a implantação de iluminação nas Passarelas já existentes e as novas a serem implantadas.
5. Devemos observar que a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais compete ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado, e para isso os Municípios contam com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).



6. Quanto à limpeza da travessia urbana da faixa de domínio da rodovia, as obrigações da Concessionária estão estabelecidos no item 3.3.6 do PER, que relacionamos abaixo.

FRENTE DE CONSERVAÇÃO

- **Objeto:** conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da Concessionária.
- **Período:** inicia-se a partir da data de assunção do Sistema Rodoviário e estende-se até o final do prazo da Concessão.

3.3.6 Canteiro central e faixa de domínio

Escopo: conservação do canteiro central e da faixa de domínio. Deverá abranger os seguintes serviços principais: (i) poda, roçada e capina em toda a extensão e em, no mínimo 4 m da largura da faixa de domínio da Rodovia e em toda extensão e largura do canteiro central; (ii) recomposição de cobertura vegetal, despraguejamento manual de gramados, conservação das faixas de proteção das cercas (aceiros), corte e remoção de árvores, conservação de árvores e arbustos, limpeza e remoção de lixo, entulho e materiais orgânicos, conservação das cercas delimitadoras da faixa de domínio; (iii) preservação da faixa de domínio com relação a novas ocupações irregulares. Todos os demais serviços necessários para atender às normas aplicáveis, aos manuais do DNIT e à regulamentação da ANTT.

7. As constantes fiscalizações da equipe da ANTT não têm apontado existência de problemas maiores referentes a limpeza da faixa de domínio no trecho do distrito de Primavera, mas caso seja de conhecimento da Câmara de Vereadores de Sorriso/MT de algum falha da Concessionária na prestação desse serviço, solicitamos informar, de modo a podermos tomar as devidas providências.

8. São essas as informações que entendemos necessárias e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ary Gentil Russo

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Matheus Herrero Rodero

Coordenador de Gestão dos Contratos de Concessão
3ª Etapa do PROCROFE – COGET

De acordo.

Em, 19 .06.2018

Marcelo Alcides dos Santos

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias